



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

~~CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
10/106/2021~~

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
10/106/2021**

PROCESSO Nº 00310143.000170/2018-94
PAT Nº 785/2018 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE AMF EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0041/2021 – CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. IMPOSTO ANTECIPADO NÃO RECOLHIDO. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS DA LEI MAIS BENIGNA. LEI 10.555/19. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

1. A empresa, alegando apenas razões recursais genéricas como a crise econômica instalada no país, não consegue ilidir a acusação de falta de recolhimento de imposto, portanto, não configurou-se a instauração do litígio. Dicção dos artigos 84 do Regulamento do ICMS e 344 do NCPC. Acórdãos precedentes: 05, 09, 13, 15, 21, 22, 25, 26, 31, 36, 38, 40/21.

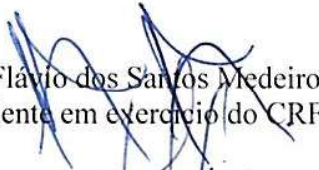
2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 116, 118, 121, 122, 123, 128, 129, 133, 135, 136, 137, 144, 146, 147, 148, 149, 151, 153/20.

3. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

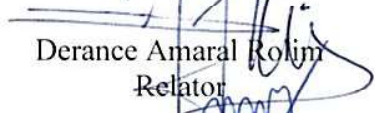
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento ao recurso voluntário, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 06 de abril

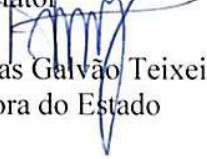
de 2021.



João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF



Derance Amaral Rolim
Relator



Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado